



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 2ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Segunda CD deste TJD no dia 19 de novembro 2018:

- 1) **Processo Nº 054/2018 – DENUNCIADO- Mikael Gomes de Souza (atl. Juvenil Ceilandense) Milton Pereira Fraga Filho (atl. Juvenil Ceilandense) Everton Rodrigues da Silva (atl. Juvenil Gama) incursos nos artigos: Art. 243-F, §1º, do CBJD. Art. 254-A, §1º, I, do CBJD. Art. 254-A, §1º, I, do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Dr. Duarte

RESULTADO: por unanimidade, vota no sentido de desclassificar para a tipificação contida no art. 250 do CBJD, aplicando pena de advertência ao atleta Mikael Gomes de Souza. Quanto aos Atletas Milton Pereira Fraga Filho (atl. Juvenil Ceilandense) Everton Rodrigues da Silva (atl. Juvenil Gama), julgar procedente a denúncia nos termos do art. 254-A, §1º, I, do CBJD, para aplicar pena de suspensão de 04 partidas, com benefício do art. 182, §1º, reduzindo pela metade, fixando em definitivo a pena de suspensão em duas partidas para ambos atletas.

Processo Nº 056/2018 – DENUNCIADOS- João Victor de Castro Cruz (atl. Juvenil Guaraense). Luan Rodrigues Martins (atl. Juvenil Galáticos) Jean Filipe de Jesus Carvalho (atl. Juvenil Guaraense) incursos nos artigos: Art. 258, do CBJD. Art. 243-F, 243-C, c/c 184, do CBJD. Art. 243-F, 243-C, cc 184, do CBJD. c/c 184 do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Vinicius Henrique

RESULTADO: “a unanimidade, desclassifica a denúncia para o art. 250, §2º, do CBJD e aplica pena de advertência. Quanto ao atleta Luan Rodrigues, julgar procedente a denúncia para aplicar a pena do art. 243-F,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

em 02 partidas de suspensão, e quanto ao 243-C, aplicar a pena de 80 dias de suspensão, com benefício do art. 182, fixa pena final em 1 partida e 40 dias de suspensão, com base no art. 184 do CBJD. Quanto ao atleta Jean Filipe, para aplicar a pena do art. 243-F, em 02 partidas de suspensão, reduzida pela metade fixando pena de 01 partida. Quanto 243-C, desclassifica a tipificação da denúncia para aplicar a pena contida no art. 250, do CBJD, aplicando pena de advertência, com aplicação do art. 184.

2) Processo Nº 058/2018 – DENUNCIADOS- Giuseppe A. Torres Corso (Atl. Juvenil. Legião). Ryan Pablo Alves de Oliveira (atl. Juvenil Cap/Aceedife). Incurso nos artigos: Art. 254-A, II, do CBJD. Art. 250, §1º, I, do CBJD.

Auditor Relator: Jadir Ferreira

RESULTADO: “a unanimidade, julgar procedente a denúncia em desfavor do atleta do Giuseppe Corso, julga procedente os termos da denúncia para aplicar pena de 04 partidas com benefício do art. 182, fixando pena em 02 partidas. Quanto ao atleta Ryan Pablo, julga procedente a denúncia para aplicar pena de advertência, nos termos do art. 250, §2º, do CBJD.

Brasília 19 de novembro de 2018.


BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF